



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridas entre os anos de 2003 e 2015, relacionadas à concessão de empréstimos suspeitos e prejudiciais ao interesse público – CPIBNDES.**

**REQUERIMENTO N.º           , DE 2015**

**Do Senhor Alexandre Baldy**

**Requer, nos termos do item 6 do Acordo de Procedimento desta CPIBNDES, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de REQUISICÃO de informações e documentos, em inteiro teor, com a transferência das informações protegidas por sigilo bancário, relacionados às operações de financiamento e participações societárias do BNDES – “transferência de sigilo” conforme relacionado abaixo.**

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58, § 3º, da CF/88), legais (art. 2º, da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) de regência, requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito os pedidos ora formulados de REQUISICÃO:

- **Requer ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) os dossiês de crédito das empresas que contraíram empréstimos, que receberam aportes financeiros, que tiveram títulos de qualquer natureza (ações, debêntures etc.) adquiridos pelo BNDES e BNDESPAR, período 2005/2015;**



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- **Requer ao BNDES sejam encaminhadas as Atas das reuniões deliberativas do Comitê de Enquadramento de Crédito e Mercado de Capitais do Banco, incluindo-se as políticas de crédito, período 2005/2015;**
- **Requer ao BNDES sejam encaminhados todos os números operacionais, datas e documentos comprobatórios de todos os depósitos, pagamentos, compensações, aplicações, transferências etc. pertinentes as operações acima solicitadas;**
- **Requer ao BNDES sejam encaminhados os mesmos documentos acima citados de todas as empresas cujos pedidos foram negados pelo BNDES/BNDESPAR, com a respectiva justificativa, período 2005/2015;**
- **Requer ao BNDES sejam encaminhadas as análises dos processos relativos as empresas, incluindo, todos os dados e documentos referentes às análises qualitativas, quantitativas e econômicas que ensejaram a concessão de créditos, aporte de capital ou suas negativas;**
- **Requer ao BNDES sejam encaminhados todos os documentos relativos aos fatores macro e microeconômicos das empresas que ensejaram a concessão de crédito ou aporte de capital;**
- **Requer ao BNDES sejam encaminhados todos os termos das negociações mantidas com as empresas, cujos pedidos foram deferidos ou indeferidos;**
- **Requer ao BNDES sejam encaminhados todos os documentos relativos às auditorias externas apresentadas pelas empresas que ensejaram a concessão de crédito ou aporte de capital;**
- **Requer ao BNDES seja encaminhada síntese de todos os documentos acima relacionados também em forma de planilha;**
- **Requer ao BNDES, além dos documentos, sejam encaminhados em forma de tabela comparativa, as operações de crédito e participações societárias, período 2005/2015, do BNDES e BNDESPAR contendo as seguintes informações:**
  - ✓ **Nome da empresa;**
  - ✓ **Data da solicitação de crédito;**
  - ✓ **Data da aprovação do crédito ou da negativa do pedido;**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ✓ Dossiê de crédito;
- ✓ Desempenho econômico e financeiro das empresas e sua evolução no tempo (desde o primeiro documento apresentado para a concessão do empréstimo até o último apresentado após a concessão do empréstimo);
- ✓ Critérios gerais e específicos de *rating*;
- ✓ *Rating* das empresas;
- ✓ Síntese dos termos da negociação mantida com as empresas;
- ✓ Critérios e condições estabelecidas para a concessão de créditos ou aporte de capital;
- ✓ Valor dos empréstimos ou do aporte de capital;
- ✓ Prazos de Carência;
- ✓ Garantias e contra garantias fornecidas;
- ✓ Riscos assumidos (risco de crédito, risco de mercado, risco legal e risco operacional);
- ✓ Período do empréstimo ou aporte de capital e forma de pagamento;
- ✓ Objetivos do empréstimo ou aporte de capital;
- ✓ Taxa de juro aplicada e taxa de retorno esperada;
- ✓ *Spread* praticado;
- ✓ Relação dos nomes dos funcionários que participaram de cada operação, aprovação/negativa, com as respectivas funções, decisões adotadas e datas de participação;
- ✓ deverão constar, mas não se limitando, os seguintes elementos e documentos:
  - grau de alavancagem das pessoas jurídicas (endividamento, autonomia, solvabilidade, capacidade de pagamento, probabilidade de *default*, liquidez, comparação entre capital próprio e capital de terceiros, entre outros);
  - estratégias de *hedge*;
  - ciclos de atividade, rentabilidade dos setores, e concorrência;
  - fluxo de caixa das empresas;
  - política de mercado das empresas;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- comparativo entre o volume de empréstimo por segmentos de mercado;
  - expectativas de performances;
  - análise do *risk rating*;
  - eventuais aditivos contratuais com seus respectivos valores e juros;
  - comparação entre os modelos de *rating* aplicados para avaliação de de cada empresa;
  - ✓ Nos casos de pessoas jurídicas nas quais houve aporte de capital, a apresentação do *valuation*, métodos e conclusões que ensejaram a respectiva operação.
- 
- **Requer ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, cópias de inteiro teor de todas as Atas, documentos conexos e similares, das reuniões da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, período 2003/2015, nas quais constam as políticas e temas relacionados aos programas de financiamento às exportações, tanto em termos gerais, quanto questões e decisões relacionadas a operações específicas, como, a título exemplificativo, as operações para Cuba e outras operações para países da África, América do Sul e Caribe;**

### JUSTIFICATIVAS

A primeira justificativa consiste na prerrogativa constitucional desta CPIBNDDES de solicitar todos os documentos necessários e pertinentes para cumprimento de sua função investigatória.

Os documentos sigilosos devem ser encaminhados por disposições constitucionais (art. 58, § 3º, da CF/88), legais (art. 2.º, da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), que versam sobre a transferência de sigilo bancário.

Esses documentos já foram aprovados por esta CPIBNDDES e solicitados ao BNDDES pelo Senhor Presidente Marcos Rotta, Ofícios 07,08,10,12,14,15,17/2015 , os



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quais expressamente mencionam as disposições constitucionais, legais e regimentais que autorizam a transferência de sigilo bancário.

Não obstante, em suas respostas o BNDES informa que os documentos somente seriam fornecidos se constasse no requerimento a expressão “transferência de sigilo”, conforme Acordo de Procedimento item 06 desta CPIBNDES.

Embora inexista qualquer dispositivo jurídico impondo essa exigência (nem no mencionado item 6 do Acordo de Procedimento desta CPIBNDES), para demonstrar a integral colaboração, cooperação e lisura desta CPIBNDES perante as autoridades e à população, tais requerimentos são reiterados e realizados novamente por meio deste expediente contendo a expressão “transferência de sigilo”.

A **segunda justificativa**, que corrobora a necessidade de as autoridades entregarem os sobreditos documentos, nos termos previamente aduzidos, consiste no depoimento prestado pelo Sr. Graciano Roberto Russo, proprietário e presidente do Frigorífico Independência.

Em 24/09/2015, depôs nesta CPIBNDES aduzindo que, após 3 (três) meses da realização de operação junto ao BNDES/BNDESPAR, no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) do erário – operação aprovada em exíguo tempo –, ajuizou pedido de recuperação judicial na ordem de R\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais).

Segundo o depoente, a recuperação judicial sucedeu por culpa do próprio BNDES/BNDESPAR, ao descumprir o contrato firmado com o Frigorífico Independência, “por problemas de caixa do Banco”, e “confusa participação do BNDES na companhia”, gerando a paralisação de unidades produtivas. O Frigorífico Independência gerava 12 mil empregos.

Com efeito, entre outras informações prestadas, o depoente esclareceu que o BNDES/BNDESPAR praticava a denominada “Política de Campeões Nacionais”, que favorecia a concessão de empréstimos milionários e participações societárias do BNDES/BNDESPAR a determinadas empresas (em sua maioria, doadoras de vultuosas quantias para financiamento de campanha), mesmo em setores que não precisavam de sua participação, tampouco empresas que necessitavam do capital ou participação do BNDES/BNDESPAR.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esclareceu, ademais, que essa política do BNDES/BNDESPAR causou forte desequilíbrio em sua seara de atuação, gerando monopólio e concentração das empresas favorecidas – senão cartel, como as evidências indicam.

Forneceu lista contendo 17 (dezessete) empresas que entraram em recuperação judicial logo após a interferência do BNDES, ao passo que outras empresas beneficiadas pelo BNDES/BNDESPAR passaram a dominar o mercado, diante dos “empréstimos generosos” do BNDES às “empresas escolhidas”.

Afirmou que “Quando se faz uma política de campeão nacional e o governo arbitra, automaticamente cria-se uma política de perdedores”; “A partir do momento que o Governo participa disso, há um desequilíbrio na competição. É muito difícil o senhor manter qualquer tipo de negócio e concorrer com o Governo.”. Mencionou que as 4 (quatro) empresas Marfrig, Bertin, Independência e Friboi representavam 50% (cinquenta por cento) do mercado.

Aduziu que mesmo com dívidas da ordem de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), o BNDES/BNDESPAR injetou capital em sua empresa, o que, no entender desta CPIBNDES, é severo indicio de operações irregulares e, certamente, díspares da prática de mercado, destacando-se que não se tratou de empréstimo, mas sim de aportes de capital, o que dispensa a apresentação de qualquer modalidade de garantia, e majora o grau de risco do investimento do BNDES/BNDESPAR, realizados com dinheiro público.

Aduziu que a empresa JBS foi extremamente favorecida por esta política de “campeões”, sendo, inclusive, a empresa que adquiriu o Frigorífico Independência, após o pedido de recuperação judicial. Questionou se a interferência do governo federal em beneficiar a JBS viabilizou a aquisição do Frigorífico Independência.

Em suas palavras: “O JBS comprou os créditos todos, ele pegou a relação da recuperação judicial, todos os credores, e comprou esses créditos.”. Afirmou que foi o próprio BNDES/BNDESPAR quem avaliou o Frigorífico Independência: “o banco avaliou a companhia em 3,2 bilhões de reais, e ele pôs um aporte de 250. Essa companhia, ela foi incorporada à JBS.”.

Esse é outro indicio de prática de ilícitos com o dinheiro público, pois o BNDES/BNDESPAR avaliou empresa em R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais), a qual, subsequentemente, pediu recuperação judicial na ordem de R\$



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) e, subsequentemente, foi adquirida pela empresa JBS. Tudo em exíguo lapso temporal.

Nesse contexto, afirmou não ser “campeão nacional”, mas sim “perdedor nacional”. Elucidou: “as ações do Independência valem perto de zero hoje para todos os acionistas, tanto para o BNDES como para nós. O banco ficou com 21% das ações, e nós com 79%.”.

Essas declarações somente reforçam o objeto da investigação desta CPIBNDES, assim como irregularidades e, em princípio, ilícitos praticados pelo BNDES/BNDESPAR. Aliás, diga-se, condutas investigadas pelo Ministério Público Federal no bojo da “Operação Lava Jato”.

Por esses motivos, é absolutamente necessária esta CPIBNDES acessar todos os documentos objeto deste requerimento, não só para apurar a prática de ilícitos e duvidosa interferência do BNDES/BNDESPAR no setor frigorífico, mas também em todos os demais setores, consoante investidas já veiculadas nos requerimentos prévios desta CPIBNDES.

Por fim, haja vista se tratar de **reiteração de informações e documentos já solicitados** por esta CPIBNDES às autoridades, versando sobre duvidosa destinação e uso irregular de dinheiro público, nos termos do art. 36, II e V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, todas as informações e documentos solicitados deverão ser **fornecidos no prazo de 48h** (quarenta e oito horas), sob as penas da lei.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE BALDY**  
**DEPUTADO FEDERAL**